ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 144/97 Data 31 / 10 / 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 094/97

REDUZ ALÍQUOTA DO ÍTEM 77 DA LISTA OFICIAL DE SERVIÇOS CONSTANTE NO ANEXO i, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.593, DE 23.12.93.-

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 NOVEMBRO 19 97
Silvanio Pasqualotto
Presidente

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 31.10.1997

PROTOCOLO: 31.10.1997

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO DO DIA 03.11.1997, E APÓS / ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO / DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
03.11.1997

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
03.11.1997

VOTAÇÃO: 19 a Favor, 1 contrário.

REMESSA AO EXECUTIVO:
Of. 251/97 - 04.11.97

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 144/97.

ERECHIM, 30 DE OUTUBRO DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DETERMI O a leitura em Plenário, na Sessão Plenária Ordinária do dia 03 de Novembro de 1.997, e após encaminha-se à apreciação da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

Em 31 DE OUTUBRO DE 1997

SILVERIO FORTUNATO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI no. 094/97**, que **REDUZ ALÍQUOTA DO ITEM 77 DA LISTA OFICIAL DE SERVIÇOS CONSTANTE NO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL no. 2.593, DE 23.12.93.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

RA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 144/97 Data 31/10/97
PRESIDÊNCIA

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Ao Vereador: Edgar Paulo Marmentini
Para Relatar
Data: 03/11/97

Vereador Valdemar Artur Loch
Presidente da Comissão de Justiça
e Redação.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 NOVEMBRO 97

Silverio Fortunato
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 094/97.

REDUZ ALÍQUOTA DO ITEM 77 DA LISTA OFICIAL DE SERVIÇOS CONSTANTE NO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL no. 2.593, DE 23.12.93.

Art. 1o. - Fica reduzida a alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços) de 3% (três por cento) para 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto, como incentivo para as empresas de composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, procedentes de outros municípios, que, a partir da data de vigência da presente Lei, vierem a se instalar no Município de Erechim, e quando de sua instalação neste município, criarem, no mínimo, 50 (cinqüenta) novos empregos.

Parágrafo Único - A redução da alíquota prevista no caput é pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do início das atividades da empresa.

Art. 2o. - As empresas que solicitarem redução da alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços) não poderão transferir seus estabelecimentos para outros municípios, antes de transcorridos 5 (cinco) anos do término da redução da alíquota prevista no artigo 1o. desta Lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo a transferência do estabelecimento, durante o prazo de 5 (cinco) anos, para o Distrito Industrial, e sendo o caso de aplicação da Lei Municipal no. 2.539/93, a isenção nela prevista terá seu tempo reduzido, no quanto a empresa beneficiada gozar dos benefícios constantes da presente Lei.

Art. 3o. - As empresas beneficiadas com a redução da alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços) que transferirem seus estabelecimentos antes de transcorridos 5 (cinco) anos do término da redução da alíquota, recolherão a diferença do ISS (Imposto Sobre Serviços) não recolhido em virtude da redução da alíquota constante no Art. 1o., desta Lei, com atualização monetária acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4o. - A redução da alíquota será deferida mediante solicitação do contribuinte.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 23 DE OUTUBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

J U S T I F I C A T I V A

A atual crise econômica, aliada a grande carga tributária suportada pelas empresas, tem dificultado os novos investimentos nos mais diversos segmentos de atividades. Tudo isso implica na baixa oferta de empregos, no baixo poder aquisitivo dos trabalhadores e na estagnação da economia em geral.

Este projeto de lei vem, pois, atenuar os reflexos do contexto nacional em nosso Município. O esforço em atrair novos investimentos para Erechim contém, em sua mais ampla significação, a geração de mais empregos, uma maior arrecadação de impostos aos cofres públicos municipais, e conseqüentemente, o desenvolvimento econômico tão almejado por todos.

Certamente, com a redução da alíquota do ISS oferecida, e se de fato alguma empresa se enquadrar neste benefício, o valor que deixar de ser arrecadado será compensado com o aumento da atividade econômica, o que vem em favor de toda a comunidade.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

005

Exmo. Sr.
Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência o expediente a seguir relacionado:

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 094/97
REDUZ ALÍQUOTA DO ITEM 77 DA LISTA OFICIAL DE SERVIÇOS CONSTANTE NO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.593, DE 23.12.93

e solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, para que o Poder Legislativo possa examinar a matéria, visto a urgência da mesma, pois trata-se de redução de alíquota do ISS, o que virá sem sombra de dúvida, beneficiar as empresas enquadradas no setor.

Erechim, RS, 03 de Novembro de 1.997.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 NOVEMBRO 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

006

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROTOCOLO N.º:

ROCESSO N.º: 144/97

UTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 094/97

MENTA: REDUZ ALÍQUOTA DO ÍTEM 77 DA LISTA OFICIAL DE SERVIÇOS CONSTANTE NO ANEXO i, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.593, DE 23.12.93.-

RELATOR: Ver. EDGAR MARMENTINI

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analizando a presente matéria oriundo do Executivo Municipal opino pela Constitucionalidade da matéria. Encaminho ao Plenário para a tramitação final.

EDGAR PAULO MARMENTINI
Vereador Relator

ACOMPANHA O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 03/11/1997.
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 NOVEMBRO 1997
Silvério Fortunato
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

251/97 - ZB

Erechim, RS, 04 de Novembro de 1.997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Ordinária na data de 03 de Novembro/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 094/97

Reduz alíquota do Item 77 da Lista Oficial de Serviços constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.593, de 23.12.93.

Esta Presidência informa que o referido expediente acima citado foi **APROVADO.**

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.986, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997.

REDUZ ALÍQUOTA DO ITEM 77 DA LISTA OFICIAL DE SERVIÇOS CONSTANTE NO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL no. 2.593, DE 23.12.93.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica reduzida a alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços) de 3% (três por cento) para 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto, como incentivo para as empresas de composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, procedentes de outros municípios, que, a partir da data de vigência da presente Lei, vierem a se instalar no Município de Erechim, e quando de sua instalação neste município, criarem, no mínimo, 50 (cinqüenta) novos empregos.

Parágrafo Único - A redução da alíquota prevista no caput é pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do início das atividades da empresa.

Art. 2o. - As empresas que solicitarem redução da alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços) não poderão transferir seus estabelecimentos para outros municípios, antes de transcorridos 5 (cinco) anos do término da redução da alíquota prevista no artigo 1o. desta Lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo a transferência do estabelecimento, durante o prazo de 5 (cinco) anos, para o Distrito Industrial, e sendo o caso de aplicação da Lei Municipal no. 2.539/93, a isenção nela prevista terá seu tempo reduzido, no quanto a empresa beneficiada gozar dos benefícios constantes da presente Lei.

Art. 3o. - As empresas beneficiadas com a redução da alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços) que transferirem seus estabelecimentos antes de transcorridos 5 (cinco) anos do término da redução da alíquota, recolherão a diferença do ISS (Imposto Sobre Serviços) não recolhido em virtude da redução da alíquota constante no Art. 1o., desta Lei, com atualização monetária acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 4o. - A redução da alíquota será deferida mediante solicitação do contribuinte.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 04 DE NOVEMBRO DE 1997.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração